



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM Nº 85/2026

*Dispõe sobre a suspensão cautelar do mandato de [REDACTED]
do CFBM e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do CFBM, por unanimidade, na 83ª Sessão Plenária Extraordinária Especial de Julgamentos, realizada em 30 de julho de 2026, que deliberou pela admissibilidade da denúncia e conversão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2026 em Processo Ético Profissional (PEP);

CONSIDERANDO os fatos e elementos de prova documental amplamente detalhados no Parecer Jurídico CFBM-DEJUR-LDA Nº 2907-2026, o qual atestou a materialidade e os indícios de autoria de graves irregularidades, destacando-se: (i) o triplice recebimento indevido de verbas indenizatórias (Diárias, Jeton e Auxílio Representação) com incompatibilidade geográfica; (ii) a omissão diretiva na Comissão de Licitação que resultou em reajustes desproporcionais e indícios de nepotismo; (iii) a obstrução deliberada à ação fiscalizadora federal, materializada pelo uso de arquivos ocultos (Shadow IT) e bloqueio do sistema "Implanta"; e (iv) o Fato Superveniente trazido pela Junta Interventora apontando a existência de conta bancária paralela ("Caixa Dois") para recebimento de taxas à margem da contabilidade oficial do CRBM■;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, subsumem-se a infrações gravíssimas previstas no Código de Ética do Profissional Biomédico (Resolução CFBM nº 330/2020), notadamente a ofensa ao dever de probidade (Art. 4º, incisos I e V), a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

obstrução à fiscalização (Art. 16, inciso X e Art. 30, inciso X), e a conivência com atos ilícitos (Art. 30, inciso XV), recrudesidas pelas circunstâncias agravantes do Art. 23 (dolo, vantagem pecuniária e acúmulo de infrações);

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do CFBM (Resolução nº 236/2013), em especial o artigo 105, inciso III, e o artigo 109, incisos V e IX, que estabelecem a inelegibilidade e a incompatibilidade do exercício de mandato por membro que responde a Processo Ético Profissional, configurando potencial quebra de decoro institucional e justificando a adoção da presente medida acautelatória;

CONSIDERANDO, por fim, que o afastamento cautelar não se confunde com antecipação de pena, consubstanciando-se em medida profilática, de índole constitucional e administrativa, estritamente necessária para resguardar a moralidade pública, o prestígio da Autarquia e a total lisura e isenção da instrução processual ética que se inicia, evitando-se qualquer risco de interferência na apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a **SUSPENSÃO DO MANDATO** da [REDACTED]
([REDACTED]) do cargo de [REDACTED] do Conselho Federal de Biomedicina, até a decisão final do Processo Ético Profissional instaurado.

Art. 2º. Determinar o afastamento imediato da profissional do exercício de qualquer cargo ou função diretiva no sistema CFBM/CRBMs durante o período de suspensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 3º. Convocar o respectivo Conselheiro Suplente para assumir as funções e garantir a representatividade da jurisdição durante o afastamento da titular, em obediência aos trâmites do Regimento Interno.

Art. 4º. Determinar a notificação do atual Presidente [REDACTED] [REDACTED] acerca do teor da decisão plenária e da presente Portaria, para os devidos fins de providências, assentamentos e atualização institucional na [REDACTED] Região.

Art. 5º. A publicação do extrato desta Portaria nos veículos oficiais deverá ocorrer mediante o prévio e rigoroso **tarjamento** (anonimização) do nome, número de registro, cargo e de quaisquer outros dados qualificativos da denunciada. A medida visa garantir a absoluta impossibilidade de identificação da profissional perante o corpo funcional e o público externo, em estrita observância ao sigilo processual aplicável e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 31 de julho de 2026.

Dr. Edgar Garcez Junior

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina